

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1747/82 - PROC. DRECAP-1-1954/82

INTERESSADO : EEPG "Mathias Aires" - Capital

ASSUNTO : Equivalência do estudos e
convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons^o Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1788/84 - CEPG - Aprovado em 07/11/84.

1 - HISTÓRICO:

Versa o protocolo sobre a regularização de vida escolar de João Richard Fonseca Olivera e Liliana Beatriz Fonseca Olivera, filhos de Juan Olivera e de Iria Natalia da Fonseca Olivera, cujas situações específicas a serem apreciadas por este Conselho são as que seguem:

1 - João Richard Fonseca Olivera

Nascido aos 12 de outubro de 1966, em Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, freqüentou de 1974 a 1978, respectivamente, do 2º ao 6º ano, a Escola nº 9, "Cristobal Cólón", da cidade de Rivera, República Oriental do Uruguai (fls. 05 Processo CEE nº 1747/82).

Em 1980, segundo informação prestada, por telefone, pelo pai do aluno, conforme declaração da assistência Técnica da COGSP, às fls. 17 do Processo CEE 1747/82, o interessado foi matriculado na 7ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Milton da Silva Rodrigues".

Tendo sido solicitada a equivalência dos estudos feitos pelo interessado, no Uruguai, a senhora Diretora substituta da EEPG "Mathias Aires", da 2ª DE, DRECAP-1, que acolheu João Richard Fonseca Olivera, quando de sua chegada ao País, considerou a documentação apresentada pelo aluno, insatisfatória, nos termos da Portaria COGSP / CEI 01/81, item III, Art. 1º, alíneas a, b e d, tendo providenciado, a seguir, o encaminhamento do pedido de equivalência ao Conselho Estadual de Educação.

2 - Liliana Beatriz Fonseca Olivera

Nascida em 20/12/64, em Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, apresentou declaração expedida pela escola nº 9, "Cristobal Colón", da cidade de Rivera, República Oriental do Uruguai, que atesta estudos feitos naquela instituição de ensino, nos anos de 1974 a 1977, respectivamente nos 3º, 4º, 5º e 6º anos.

No Brasil, Liliana Beatriz Fonseca Olivera logrou matricular-se na 7ª série do 1º grau, em 1980, na EEPG "Prof. Mílton da Silva Rodrigues", da 2ª DE, Drecap-1, segundo informações prestadas

pelo pai da aluna à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2 - APRECIÇÃO:

Conforme já foi salientado pelos órgãos próprios da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, através dos quais tramitou o processo, o documento emitido pela Escola nº 9, "Cristóbal Colón", da cidade de Rivera, na República Oriental do Uruguai, foi convenientemente vertido para o Português (fls. 05) e foi visado pela autoridade consular brasileira, sediada no Uruguai. Entretanto, o mesmo não é bastante explícito quanto aos componentes curriculares que constituíram o currículo pleno dos cursos freqüentados pelos interessados (fls. 05), contendo apenas os conceitos obtidos em Aplicação e em Comportamento.

À vista da informação transmitida pelo pai dos alunos, de que ambos já haviam sido admitidos na EEPG "Prof. Milton da Silva Rodrigues", em 1980, o processo foi baixado em diligência, ocasião em que a direção daquela escola esclareceu (fls. 19 do processo DRECAP 1-1954/82) que *não* fora efetuada a matrícula e que os alunos "conseqüentemente não freqüentaram as aulas durante o ano letivo de 1980".

A COGSP, à vista dos elementos contidos no processo, manifestou-se pelo reconhecimento dos estudos feitos pelos interessados no Uruguai, aos de nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, convalidando as matrículas de João Richard Fonseca Olivera e de Lilia-
na Beatriz Fonseca Olivera, efetuadas, em 1982, na 7ª série da EEPG "Mathias Aires", da 2ª DE, DRECAP-1.

Rege a matéria a Deliberação CEE 17/80 que estabelece normas, no sistema de ensino, para reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior, em nível do ensino do 1º e 2º graus.

O Art. 9º da acima mencionada Deliberação tem a seguinte redação:

"Artigo 9º -As situações que não se enquadram nas disposições desta Deliberação, bem como no que dispõe a Deliberação CEE 27/75, serão encaminhadas a este Conselho".

3 - CONCLUSÃO:

Ficam reconhecidos como equivalentes aos de conclusão da

6ª série do 1º grau os estudos realizados por: JOÃO RICHARD FONSECA OLIVERA e LILIANA BEATRIZ FONSECA OLIVERA no Uruguai. Ficam convalidadas as suas matrículas na 7ª série do 1º grau no ano letivo de 1982, na EEPG "Mathias Aires", 2ª DE da Capital, bem como seus atos escolares realizados subsequentelemente.

São Paulo, 23 de setembro de 1.984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1.984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1.984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE